



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2552 – DATA 25/07/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Leis
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ERRATA

ONDE SE LÊ NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IX – EDIÇÃO 2551 – DATA 22/07/2023 - NA PAG. 01:

DECRETOS NORMATIVOS

LEIA-SE:

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 604/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo 2007/2023, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido** a servidora, **SAMMARA MENDES CARNEIRO SANTANA**, matrícula: 60.005.926-3, Intérprete de Libras, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 04/08/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de julho de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 605/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo 2008/2023, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido** a servidora, **IONE DA COSTA MACENA E MACENA**, matrícula: 60.005.939-2, Intérprete de Libras, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 04/08/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de julho de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 606/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo 1845/2023, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido** o servidor, **RODRIGO SANTOS MATOS**, matrícula: 01.083.106-7, Médico, admitido em 30/09/2014, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de julho de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 4.160, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre denominação de logradouro público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 053/2023, de autoria da Edil **Eremita Mota de Araújo**, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça “**PRÓ CLARA**”, a praça pública, localizada na Avenida Francisco Fraga Maia, com nº de referência 5.575, próximo aos bairros Parque Ipê e Conjunto João Paulo II (Mangabeira), neste Município de Feira de Santana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.161, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CTS9, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 057/2023, de autoria do Edil **Luiz Ferreira Dias**, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **Considerada de Utilidade Pública** a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CTS9**, com sede à Rua Monsenhor Moisés Gonçalves do Couto, nº 1.152, Bairro do Campo Limpo, CEP 44032-406.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 421-2023-09AC: LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LOCADOR: SALVIO MAGALHÃES DE SOUZA. Aditar Contrato nº304-2022-09C firmado em 08 de agosto de 2022. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 22.991,00, e anual de R\$275.892,00, será prorrogado por até 12(doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$551.784,00 **DATA DA ASSINATURA: 20/07/2023.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8-2023-521D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 722-2023. Repartição Interessada: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 01 CENTRAL TELEFÔNICA, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES, NA NOVA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA, NA AV. SANTO ANTÔNIO, 247, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA-BA.. **Contratada:** BACONE SERV. CENTRAIS TELEFONICOS E COMERCIO LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.123,92 (dezesesseis mil, cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos). **Amparo legal:** Art. 59, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado.** Feira de Santana, 20/07/2023. MIDIÃ LEITE DO SANTOS – Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8-2023-521D – CONTRATO Nº 4-2023-521C - Processo Administrativo Nº 722-2023. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 01 CENTRAL TELEFÔNICA, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES, NA NOVA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA, NA AV. SANTO ANTÔNIO, 247, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA-BA.. **Contratada:** BACONE SERV. CENTRAIS TELEFONICOS E COMERCIO LTDA. **Valor Global:** R\$ 16.123,92 (dezesesseis mil, cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos). **Assinatura do Contrato:** 20/07/2023. Feira de Santana, 20/07/2023

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO nº 49-2023-05L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 43-2023-PE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA. **VENCEDOR:** HOTEL ACALANTO LTDA. **VALOR:** R\$ 225.500,00. **HOMOLOGAÇÃO:** 04/07/2023. Feira de Santana, 24/07/2023 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO nº 49-2023-05L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 43-2023-PE CONTRATO: 579-2023-05C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** HOTEL ACALANTO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/07/2023. **VALOR:** R\$ 225.500,00. Feira de Santana, 24/07/2023 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 446-2023-10I - Processo Administrativo Nº 766-2023. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO MATEUZINHO DO ACORDEON NO EVENTO BYE BYE SÃO PEDRO DO VIVEIROS, NO DIA 22/07/2023 - SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS.. **CONTRATADA:** 44.378.665 UBIRAN SANTANA RAMOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Amparo legal:** Art. 60, inciso III, da Lei Estadual 9.433/05. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado.** Feira de Santana, 19/07/2023. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 446-2023-10I – CONTRATO Nº 613-2023-10C - Processo Administrativo Nº 766-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO MATEUZINHO DO ACORDEON NO EVENTO BYE BYE SÃO PEDRO DO VIVEIROS, NO DIA 22/07/2023 - SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS.. **CONTRATADA:** 44.378.665 UBIRAN SANTANA RAMOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Assinatura do Contrato:** 19/07/2023, Feira de Santana, 19/07/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 64-2023-15L – PREGÃO ELETRÔNICO: 58-2023-PE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de paisagismo, estruturação e requalificação paisagística no Município de Feira de Santana/BA, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP. **INTERESSADA:** ECO IRRIGAÇÃO E JARDIM LTDA. Conforme DECISÃO, exarada pelo Pregoeiro, que diz: “Por fim, considerando todos os aspectos examinados, conheço as contrarrazões apresentadas, por serem tempestivas e, no mérito, com arrimo nas informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, diante do quanto apurado, DEFIRO a contrarrazão, mantendo a decisão exarada ao certame licitatório indicado nos autos.” **RATIFICO** a referida decisão. Feira de Santana, 13 de julho de 2023. **Colbert Martins da Silva Filho** - Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 64-2023-15L- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58-2023-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, ESTRUTURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP. **INTERESSADA:** MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI. Conforme DECISÃO, exarada pelo Pregoeiro, que diz: “Por fim, considerando todos os aspectos examinados, conheço o recurso apresentado, por ser tempestivo e, no mérito, com arrimo nas informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, diante do quanto apurado, INDEFIRO o Recurso Administrativo, mantendo a decisão exarada ao certame licitatório indicado nos autos.” **RATIFICO** a referida decisão. Feira de Santana, 13 de julho de 2023. **Colbert Martins da Silva Filho** - Prefeito Municipal.

PORTARIAS

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nº 665/2023 – Dispensar a pedido a Profª KETTYENE DA SILVA LIMA, matrícula nº 60.003.601-5, da função de VICE DIRETORA da Escola Municipal Deocleciano Martins da Silva, Símbolo FGE-06.

Nº 666/2023 – Designar a Profª CARLA RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 01.081.355-8, para exercer a função de VICE DIRETORA da Escola Municipal Deocleciano Martins da Silva, Símbolo FGE-06.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de julho de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº **21/2023/10S** de Subvenção Social **Através de Inexigibilidade de Chamamento Público de nº 379-2023-10I** de acordo art. 31 Inciso II da Lei Federal 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a **Associação Cultural Coleirinho da Bahia CNPJ.: 10.171.193/0001-05** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, para pagamento de 20 quadrilhas juninas que se apresentarão no “**Arraiá da Cidade**” no período de 23 a 30/06/2023. **Valor Total R\$ 130.000,00** Prazo de vigência. 21/06/2023 a 30/07/2023. Data da assinatura 21/06/2023.

ADITIVO DE OFÍCIO

ADITIVO DE OFÍCIO Nº 29-2023-10AS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL COLEIRINHO DA BAHIA **Objeto.:** O presente termo tem por finalidade aditar a vigência da Parceria de nº **21/2023/10S** com encerramento previsto para 30/07/2023, concedemos aditivo de “**OFÍCIO**” prorrogando para 30/09/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 002, DE 24 DE JULHO DE 2023.

“Institui a Representação da Procuradoria Geral do Município de Feira de Santana para atuar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.”

O Procurador Geral do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com base no Art. 8º da Lei Complementar nº 02/95;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a representação da Procuradoria Geral do Município de Feira de Santana, para atuar na Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDESO.

Art. 2º - Fica designada como titular da representação descrita no artigo anterior, a advogada CLARISSA MORAES ALMEIDA, OAB/BA Nº49.316/BA.

Art. 3º - A Representação se limitará à emissão de pareceres sobre a legalidade de editais de licitação, pareceres em processos de baixa complexidade, assim entendidos: as prorrogações de prazos e concessão de reajuste contratuais, representação judicial de baixa complexidade, processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel e acompanhamento de prazos das demandas oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunais de Contas, dentre outros Órgão de Controle Social.

§ 1º - excetua-se da representação a revisão e repactuação de contratos; parecer em impugnação ao edital e recurso administrativo, pareceres de revogação e anulação de edital; dispensa e inexigibilidade, processos de grande vulto econômico e de mão de obra.

§ 2º - os pareceres para surtirem os efeitos necessários deverão ser homologados pelo Procurador Geral do Município, exceção para produção de ofícios, atos orientativos e administrativos intersetoriais.

Art. 4º - A representação será exercida na sede do órgão municipal representado.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 24 de julho de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÕES Nº 65/2023

1. **PROCESSO Nº 23849C/2012. FORNECEDOR:** G BARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23849C/2012**, condenando a G BARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 12.570,98 (doze mil quinhentos e setenta reais e noventa e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
2. **PROCESSO Nº 5649M/2012. FORNECEDOR:** G BARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5649M/2012**, condenando a G BARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.967,75 (treze mil e novecentos e sessenta sete reais e setenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
3. **PROCESSO Nº 5669M/2012. FORNECEDOR:** G BARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5669M/2012**, condenando a G BARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$12.570,98 (doze mil e quinhentos e setenta reais e noventa e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
4. **PROCESSO Nº 51590C/2023. FORNECEDOR:** G BARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: Lara Britto A. D. Neves OAB/BA 28.667. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51590C/2023**, condenando a G BARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$13.060,76 (treze mil e sessenta reais e setenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
5. **PROCESSO Nº 41607C/2017. FORNECEDOR:** BRADESCARD – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41607C/2017**, condenando a BRADESCARD ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.039,14 (Três mil e trinta e nove reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
6. **PROCESSO Nº 39392C/2016. FORNECEDOR:** UNIVERSIDADE UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO – ADV: Flávia Almeida Moura di Latella OAB/MG 109.730 **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41607C/2017**, condenando a UNIVERSIDADE UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único

do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. **PROCESSO Nº 49001C/2021. FORNECEDOR: GALVÃO E MOREIRA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49001C/2021**, condenando a GALVÃO E MOREIRA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.747,08 (quatro mil e setecentos e quarenta sete reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
8. **PROCESSO Nº 51866C/2023. FORNECEDOR: PROGRESSO STYLO ALIMENTOS EIRELI – ADV: NÃO CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51866C/2023**, condenando a PROGRESSO STYLO ALIMENTOS EIRELI ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.114,14 (quatro mil cento e quatorze reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
9. **PROCESSO Nº 51275C/2023. FORNECEDOR: MEGA CORUJÃO – ADV: NÃO CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51275C/2023**, condenando a MEGA CORUJÃO ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$13.713,79 (treze mil setecentos e treze reais e setenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
10. **PROCESSO Nº 50683C/2022. FORNECEDOR: MM SANTANA MERCADO LTDA EPP- BOA UNIÃO – ADV: NÃO CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50683C/2022**, condenando a MM SANTANA MERCADO LTDA EPP- BOA UNIÃO ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$6.856,90 (seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
11. **PROCESSO Nº 44476C/2018. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A. – ADV: Guilherme Franco OAB/BA 9.595. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44476C/2018**, condenando a BANCO DO BRASIL S.A. O ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$11.818,87 (onze mil e oitocentos e dezoito reais e oitenta e sete reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
12. **PROCESSO Nº 51277C/2023. FORNECEDOR: BANCO ITAÚ- AG 0443– ADV: Juliano Ricardo Schmitt OAB/PR 58.885. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51277C/2023**, condenando a BANCO ITAÚ- AG 0443 O ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$13.060,76 (treze mil e sessenta reais e setenta e seis centavos)** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o

pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 38152C/2016. FORNECEDOR: PHILCO**– ADV: NÃO CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38152C/2016** condenando a PHILCO ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.591,71 (três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
14. **PROCESSO Nº 38152C/2016. FORNECEDOR: ASTEC**– ADV: NÃO CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38152C/2016** condenando a ASTEC ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.394,47 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos)** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
15. **PROCESSO Nº 45883C/2019. FORNECEDOR: ASUS DO BRASIL**– ADV: NÃO CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45883C/2019** condenando a ASUS DO BRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
16. **PROCESSO Nº 38447C/2016. FORNECEDOR: BANCO VOLKSWAGEN**– ADV: NÃO CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38447C/2016** condenando a BANCO VOLKSWAGEN ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.072,14 (dois mil e setenta e dois reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
17. **PROCESSO Nº 20.763/2010. FORNECEDOR: BANCO BONSUCESSO**– ADV: Rafael Fernandes Pimentel OAB/BA 22.794. **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial.
18. **PROCESSO Nº 43646C/2018. FORNECEDOR: TIM CELULAR**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo firmado entre as partes.
19. **PROCESSO Nº 41299C/2017. FORNECEDOR: ALEXANDRO SANTANA OLIVEIRA**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em a ausência injustificada da consumidora.
20. **PROCESSO Nº 42830/2017. FORNECEDORES: SEM TOSHIBA S.A. E ELETRONICA BRASTEK**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana – CMDCA/FSA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei de criação do CMDCA/FSA nº 37/90 em consonância com a Lei Municipal nº 3.650 de 15 dezembro de 2016, convoca os inscritos para a prova objetiva do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar.

Art. 1º – As provas serão realizadas no dia 30 de julho de 2023, no Centro Integrado de Educação Municipal Professor Joselito Falcão de Amorim, R. Cel. Álvaro Simões - Centro, Feira de Santana - BA, 44001-104, no horário de 08:30h às 13:30h, com abertura dos portões às 07:00h e fechamento impreterivelmente às 08:00h.

Art. 2º – Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência de no mínimo 01 (uma) hora, munidos de caneta esferográfica transparente, com tinta na cor azul ou preta, e documento de identificação original com foto.

Art. 3º – O resultado da prova escrita será divulgado em data prevista para até o dia **25 de Agosto de 2023**, afixado no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e na Casa dos Conselhos, da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município e no site da Seleta: concursos.seletaconcursos.com.br.

Art. 4º – A prova de múltipla escolha constará de 50 (cinquenta) questões e Prova Discursiva.

Art. 5º – Será considerado aprovado na prova de múltipla escolha o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

Art. 6º – Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

Art. 7º – A Folha de Resposta deverá ser preenchida com caneta azul ou preta, devendo as alternativas ser assinaladas conforme instruções expressas na capa do Caderno de Questões e na própria Folha de Resposta, não sendo consideradas respostas a lápis, com rasuras, em branco, com erratas e/ou observações.

Art. 8º – Durante a realização da prova não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras (também em relógios) e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, smart watch, BIP, tablete, walkman, gravador ou qualquer outro tipo de mensagens.

Parágrafo único – Os candidatos receberão um envelope com lacre para acondicionamento dos seus aparelhos celulares, que devem estar desligados e sem bateria, ou, para os que não retiram a bateria, todos os alarmes dever ser desligados, a fim de evitar que o aparelho emita qualquer bip sonoro, o qual eliminará o candidato do Processo Seletivo.

Art. 9º – Será eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.

Art. 10 – As salas de prova e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas.

Art. 11 – O candidato não poderá ausentar-se da sala sem o acompanhamento de um fiscal ou apoio.

Art. 12 – O candidato somente poderá retirar-se da sala definitivamente após uma hora do início das provas e levar o caderno de questões somente após 3 horas do mesmo.

Art. 13 – Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas deverão assinar a Ata e somente poderão retirar-se do local simultaneamente.

Art. 14 – Não haverá segunda chamada para a prova, não importando o motivo alegado e a ausência do candidato acarretará sua eliminação do Processo Seletivo Público.

Art. 15 – A prova não poderá ser realizada em locais diferentes daquele designado no Edital de Convocação para a prova.

Art. 16 – A prova de múltipla escolha versará sobre os temas abaixo elencados:

a) A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzida, avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal;

b) A Lei Municipal nº 3.650/2016, que dispõe sobre a função pública de conselheiro (a) tutelar no Município de Feira de Santana/BA, do conhecimento acerca do exercício da função de conselheiro (a) tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar;

c) Políticas Públicas: sobre políticas públicas avaliará o conhecimento acerca de noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

d) Noções básicas de informática: sobre de noções básicas de informática avaliará o conhecimento acerca de: Operação com arquivos em ambiente Windows, conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows, utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios, conhecimentos básicos de editor de microsoft word: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office, conhecimentos básicos de internet, conhecimento sobre aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup);

e) Instrumental de Atuação: avaliará a capacidade do (a) pré-candidato (a) de: a) analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente, tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente, analisar e encaminhar casos de sua competência, elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias, proceder à aplicação do SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) no cotidiano de trabalho.

Feira de Santana, 21 de Julho de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana-CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 002/2023

Dispõe sobre a indicação do Secretário Executivo e seu substituto para o Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda do Município de Feira de Santana.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 5.914, de 06 de novembro de 1995; o inciso XIII da Lei Municipal nº 1802, de 08 de maio de 1995; do art. 1º, da Lei Complementar nº 54, de 07 de julho de 2011; do art. 3º, incisos XI e XIV, da Lei Complementar nº 70, de 30 de maio de 2012;

CONSIDERANDO os incisos IV e VI do caput do Art. 2º, da Resolução nº 825, do CODEFAT, de 26 de março de 2019, o §2º do art. 11 e art. 12 da Resolução nº 831, do CODEFAT, de 21 de maio de 2019; o caput e o §2º do art. 9º, da Resolução nº 890, do CODEFAT, de 02 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para as funções de Secretário Executivo e Substituto no Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

- I. Fábio Ferreira de Souza – Secretário Executivo;
- II. Ana Paula Xavier Pena – Substituta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução anterior nº 005/2021.

Feira de Santana, BA, 24 de julho de 2023.

WILSON FERREIRA FALCÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**NOTIFICAÇÃO**

LEI ALDIR BLANC-LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 11.774, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS, e a COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 “LEI ALDIR BLANC”, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a todos os beneficiários do inciso II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que não apresentaram as prestações de contas, para que no **prazo de 48 horas** efetuem a devida prestação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 11.774, de 02 de outubro de 2020, necessário que a partir da publicação deste Edital, seu responsável apresente-se à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

ELIMAR LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE

GEOVANNY DA SILVA FERREIRA
MEMBRO

ROBERTO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 052, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
600030138	Kassia Suely Ribeiro de Jesus	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 03/08/2023

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 24 de julho de 2023.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE JULHO DE 2023**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATOS

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM /DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA /CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
111-2023-1123	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	Licitação Nº: 024-2023 Pregão Eletrônico Nº: 022-2023 Elemento Despesa: 3.3.90.30.0400 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050 Fonte: 15001002 VALOR GLOBAL R\$ 24.773,00	Data: 19/07/2023 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Art. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.</i>
112-2023-1123	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	Licitação Nº: 024-2023 Pregão Eletrônico Nº: 022-2023 Elemento Despesa: 3.3.90.30.0400 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050 Fonte: 15001002 VALOR GLOBAL R\$ 5.612,00	Data: 19/07/2023 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Art. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.</i>
113-2023-1123	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	Licitação Nº: 024-2023 Pregão Eletrônico Nº: 022-2023 Elemento Despesa: 3.3.90.30.0400 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050 Fonte: 15001002 VALOR GLOBAL R\$ 21.450,00	Data: 19/07/2023 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Art. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.</i>
114-2023-1123	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	DROGAFONTE LTDA	Licitação Nº: 024-2023 Pregão Eletrônico Nº: 022-2023 Elemento Despesa: 3.3.90.30.0400 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050 Fonte: 15001002 VALOR GLOBAL R\$ 9.630,00	Data: 19/07/2023 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Art. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.</i>



115-2023-1123	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIO PARA APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DA MARCA SAEVO, MODELO FT422, SERIAL 500001871404, PATRIMÔNIO FHFS 9984, EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO CMDI - CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, UNIDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	FILEMON REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Inexigibilidade Nº: 108-2023-1123I Processo Adm. Nº: 513-2023 Elemento Despesa: 3.3.90.30.9999 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050 PARECER JURÍDICO Nº 059/FHFS/2023 VALOR GLOBAL R\$ 35.000,00	Data: 19/07/2023 Prazo 02 (dois) meses em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Art. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.</i>
---------------	---	---	--	--

Feira de Santana, 24 de julho de 2023.

GILBERTE LUCAS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

